

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ÁTRIO REIT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

CNPJ/ME nº 32.006.821/0001-21

**PERFIL DO FUNDO (07/11/2019)**

<b>Código de Negociação</b>	ARRI11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Rio de Janeiro, RJ
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	05/11/2018
<b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b>	392.374
<b>Data do registro na CVM</b>	01/07/2019

<b>Código ISIN</b>	BRARRICTF009
<b>Jornal para publicações legais</b>	N/A
<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	R\$ 39.237.400,00
<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	R\$ 100,00
<b>Código CVM</b>	0319028

<b>Administrador</b>
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. / CNPJ: 36.113.876/0001-91  Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ  Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br  (21) 3514-0000

<b>Diretor Responsável</b>
José Alexandre Costa de Freitas  Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ  Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br  (21) 3514-0000

**Características do Fundo**

O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ÁTRIO REIT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, é um fundo de investimento imobiliário constituído nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("Lei 8.668/93"), e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472/08"), sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por seu Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O público alvo do FUNDO será composto por investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, fundos de investimento, que sejam ou não investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

**Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O FUNDO tem por objeto o investimento em empreendimentos imobiliários, fundamentalmente, por meio da aquisição dos seguintes ativos, ou de direitos a eles relativos, respeitadas as demais exigências e disposições relativas à política de investimentos contidas neste Regulamento: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (b) Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"); (c) Letras Hipotecárias ("LH"); (d) Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG"); (e) Certificados de Potencial Adicional de Construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401 de 29 de dezembro de 2003; (f) cotas de outros fundos de investimento imobiliário; e (g) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável

("Ativos Alvo").

#### **Da Política de Distribuição de Resultados**

O FUNDO deverá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O ADMINISTRADOR apurará os resultados do FUNDO de determinado mês até o último dia útil do mês corrente, e deverá distribuir tal resultado aos cotistas, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO a que se refere a apuração, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ser utilizado pela Gestora para reinvestimento em Ativos Alvo ou pelo ADMINISTRADOR para composição ou recomposição da Reserva de Contingência abaixo definida, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O percentual mínimo aqui mencionado será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.

Farão jus aos rendimentos de que trata o § 1º os titulares de cotas do FUNDO no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.